

*** PORTARIA Nº 0914/2018/TCM-PA, de 05/11/2018**

EMENTA: DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E MÉDIO, NO QUE SE REFERE A VAGAS, SELEÇÃO, INVESTIDURA, DIREITOS E DEVERES, VEDAÇÕES, BOLSA E DISPENSA NO ÂMBITO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 109/2016 e as prerrogativas fixadas junto aos incisos IV, XVIII, XXVI, do art. 56, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 19/2017), bem como:

CONSIDERANDO a contínua necessidade de qualificação e melhoria das competências estabelecidas pela Constituição do Estado do Pará e pela Lei Complementar n.º 109/2016;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de integração do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, junto às Instituições de Ensino Superior e Organizações da Sociedade Civil que atuam no desenvolvimento de jovens estudantes do ensino médio da rede pública de ensino, visando contribuir para a complementação da formação acadêmica, através da oferta de estágio;

CONSIDERANDO, ainda, o estágio como procedimento didático-pedagógico e atividade relevante para a formação dos estudantes, capaz de proporcionar, além de treinamento prático, uma visão crítica, construtiva e criativa, por intermédio da troca de conhecimento, com o corpo técnico deste TCM-PA;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, consignou especial regência e regimento ao estágio de estudantes, em todo o território nacional;

RESOLVE, regulamentar o estágio de estudantes e a celebração de parcerias, com Instituições de Ensino e Organizações da Sociedade Civil do Estado do Pará, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências, nos seguintes termos:

TÍTULO I DO ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 1º. O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Pará, e, em nenhuma hipótese, confere vínculo empregatício com este Órgão, sendo vedado estender aos estagiários, direitos ou vantagens, assegurados aos seus servidores.

Parágrafo único. O programa de estágio, regulamentado no presente ato, será realizado, neste TCM-PA, em estrita observância aos termos do art. 205, da CF/88 e da Lei Federal n.º 11.788/2008, e demais normas legais aplicáveis à espécie, sob a forma remunerada.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. O programa de estágio, no âmbito do TCM-PA, é destinado aos estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior, conforme convênios deste Tribunal, desde que sejam, os mencionados cursos, reconhecidos ou autorizados pelo órgão oficial competente.



§1º. O programa de estágio objetiva propiciar aos estudantes, complementação de ensino e de aprendizagem, com vistas, essencialmente, a qualificá-los para o mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos nas instituições de ensino.

§2º. As atividades de estágio serão compatíveis com o curso no qual esteja matriculado o estagiário e com as necessidades do setor para o qual for designado.

Parágrafo único. O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º Respeitada à exigência de estrita correlação com a respectiva linha de formação profissional, deverá ser propiciado ao estudante estagiário:

I - o desenvolvimento de habilidades técnicas;

II - o aperfeiçoamento técnico-científico;

III - a aplicação de conhecimentos teóricos;

IV - o aprendizado no contexto social, ético e cultural;

V - a concessão de bolsa remuneratória do estágio, bem como de auxílio-transporte.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, a coordenação geral do programa de estágio, de que trata esta Portaria.

Art. 5º. Compete à DGP/TCM-PA a operacionalização, o acompanhamento e o controle do programa de estágio, incluindo as atividades inerentes aos processos de seleção, lotação, renovação, avaliação e desligamento.

Art. 6º. A assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Convênio, bem como a eventual necessidade de suas alterações, é da competência do Presidente, podendo este delegar, tal função, aos titulares da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 7º. O número máximo de estagiários, em relação ao quadro de pessoal deste Tribunal, será de até 20% (vinte por cento), conforme estabelece o art. 17 da Lei 11.788/08.

Art. 8º. Ficam asseguradas, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas, para estudantes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único: As atividades de estágio devem ser compatíveis com a necessidade especial apresentada pelo candidato, a ser comprovada mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, antes do seu ingresso nesta Corte de Contas, do qual conste expressamente que a mesma se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto n.º 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações.

CAPÍTULO V DO CONVÊNIO

Art. 9º. O programa de estágio deverá ser desenvolvido mediante convênios firmados pelo TCM-PA, com Instituições Públicas ou Privadas de Ensino Superior, devidamente registradas nos órgãos competentes, no qual deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios, definidas na Lei Federal n.º 11.788/2008.



§1º. Os convênios terão vigência de até 05 (cinco) anos, fixada no respectivo instrumento, que será assinado, em 03 (três) vias, pelo representante legal da entidade conveniada e pelo Presidente do TCM-PA, podendo este delegar, tal função, ao titular da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, obedecido ao modelo padrão estabelecido nesta Portaria, conforme Anexo I.

§2º. O convênio poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§3º. A rescisão antecipada do instrumento de convênio ou, por decurso do prazo de vigência, fixado neste artigo, preservará a manutenção da relação entre estagiários e TCM-PA, dentro do prazo fixado no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DO ESTÁGIO E RENOVAÇÃO

Art. 10. A vigência do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, consecutivos ou não, mediante termo de renovação de estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, cuja renovação poderá ocorrer por até 02 (duas) vezes.

Art. 11. A renovação do estágio, dar-se-á, mediante assinatura do Termo de Renovação, firmado em 03 (três) vias, assinadas pelos representantes do Tribunal, da Instituição de Ensino e pelo estagiário, observadas as seguintes exigências, para o estagiário:

I - ter resultado satisfatório na avaliação de desempenho realizada pelo TCM-PA;

II - comprovar ser estudante matriculado e com frequência regular, no período da renovação, mediante apresentação de nova declaração de escolaridade, emitida pela Instituição de Ensino a qual esteja vinculado.

CAPÍTULO VII DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 12. Será considerado apto, para recrutamento e seleção, no programa de estágio, deste TCM-PA, o estudante que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado na instituição de ensino superior conveniada com o Tribunal do Contas dos Municípios;

II - ter disponibilidade de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais para o cumprimento das atividades de estágio;

III - não ter completado 24 (vinte e quatro) meses de atividades de estágio remunerado neste Tribunal, consoante o art.11 da Lei nº 11.788/2008, exceto se for candidato portador de deficiência;

IV - ter preenchido o formulário de inscrição, declarando, dessa forma, interesse em participar da seleção para estagiário;

V - ter apresentado toda a documentação requisitada e se enquadrar no perfil exigido para a vaga.

VI – O servidor do Tribunal de Contas dos Municípios que manifestar interesse em realizar estágio nas unidades da área em que for lotado e tiver concordância da chefia imediata, terá aproveitamento prioritário no programa de estágio, independente de processos seletivo, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo ocupado e da jornada diária de trabalho, em tudo observada a carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais, a serem distribuídas a critério do supervisor.

Parágrafo único: A comprovação dos requisitos constantes nos itens I e II deste artigo se fará por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da inscrição, não sendo admitida a apresentação em momento posterior.

CAPÍTULO VIII DA INCLUSÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. A inclusão do estudante no programa de estágio far-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (Anexo II), firmado em 03 (três) vias, assinadas pelos representantes do Tribunal de Contas dos Municípios (concedente), da instituição de ensino (conveniada) e pelo estagiário (estudante), observadas as seguintes exigências:



- I - preenchimento de ficha cadastral;
- II - ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- III - apresentar autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;
- IV - declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- V - histórico acadêmico ou escolar emitido pela instituição de ensino;
- VI - encaminhamento do núcleo de estágio da instituição de ensino;
- VII - apresentar 1 (uma) foto 3x4;
- VIII - cópia dos seguintes documentos:
 - a) cédula de identidade e CPF;
 - b) comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais, para os maiores de 18 (dezoito) anos;
 - c) certidão comprobatória de inexistência de antecedentes criminais, para os maiores de 18 (dezoito) anos.
- IX - atestado médico, comprovando aptidão clínica para realização do estágio.
- X - comprovante de residência.

CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO

Art. 14. A supervisão das atividades do estágio será, preferencialmente, de competência do chefe imediato ou servidor designado a quem o estagiário estiver imediatamente subordinado.

Art. 15. São atribuições do supervisor de estágio:

- I - proceder ao acompanhamento profissional, especialmente quanto à verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e aquelas exigidas pela instituição de ensino;
- II - orientar os estagiários sobre os aspectos comportamentais e as atividades a serem desenvolvidas;
- III - acompanhar a frequência do estagiário, para que seja cumprida a carga horária preestabelecida em Termo de Compromisso de Estágio;
- IV - encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), até o 5º dia útil do mês subsequente, o deferimento das solicitações de abonos pelo sistema E-DGP;
- V - elaborar, a cada 6 (seis) meses de estágio, relatório de atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão de Pessoas, com vista obrigatória do estagiário;
- VI - representar, a Diretoria de Gestão de Pessoas, objetivando o desligamento do estagiário, com a devida justificativa e fundamentação;
- VII - avaliar o desempenho do estagiário, a cada 06 (seis) meses, ou por ocasião do seu desligamento, cientificado o estagiário, e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O estagiário não poderá ser supervisionado por membros e servidores de quem seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. Fica assegurado ao estagiário:

- I - a realização do estágio junto às unidades técnicas e/ou administrativas, do Tribunal de Contas dos Municípios;
- II - a percepção da bolsa remuneratória do estágio, bem como de auxílio-transporte.
- III - o seguro contra acidentes pessoais;
- IV - o recesso remunerado;
- V - a obtenção do termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, períodos cumpridos e carga horária.

**Art. 17. É dever do estagiário:**

- I - cumprir as normas internas do Tribunal de Contas dos Municípios;
- II - cumprir a programação do estágio constante do plano de atividades do estagiário, com a realização das tarefas que lhe forem atribuídas;
- III - registrar sua frequência diariamente, fazendo constar o horário de entrada e o de saída, bem como o total de horas estagiadas;
- IV - comunicar a desistência do estágio, ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, à supervisão de estágio, que repassará a informação à Diretoria de Gestão de Pessoas;
- V - portar, no local do estágio, documento de identificação funcional fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI - as atribuições do estagiário são aquelas inerentes à sua unidade de lotação, sendo vedadas as privativas das categorias profissionais;
- VII - desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica, nos termos do inciso anterior;
- VIII - encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada, comunicando, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o seu eventual desligamento da mesma Instituição de Ensino;
- IX - ressarcir valor recebido de forma indevida;
- X - manter sigilo e discricção sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho nas atividades no estágio;
- XI - apresentar à Instituição de Ensino, a cada 6 (seis) meses, o relatório das atividades desenvolvidas, devidamente assinado por seu supervisor.

Art. 18. É vedado ao estagiário:

- I - invocar a qualidade de estagiário ou utilizar papéis com timbre deste Tribunal de Contas, quando não estiver no pleno exercício das suas atividades, desenvolvidas junto ao TCM-PA;
- II - ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- III - praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Tribunal de Contas dos Municípios, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- IV - revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento, em razão da atividade de estágio;
- V - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas, gratificações ou participações de qualquer natureza;
- VI - utilizar distintivos e insígnias privativas dos membros e/ou servidores do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 19. O ato de transgressão às obrigações e vedações previstas nos artigos anteriores, importará na exclusão do estagiário e no impedimento de posterior admissão, não se computando, para qualquer efeito, o período de exercício.

CAPÍTULO XI DA JORNADA DE ATIVIDADES

Art. 20. A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, formalizada por meio de opção do estagiário, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, no horário do expediente da unidade concedente, sem prejuízo das atividades discentes.

Art. 21. Nos períodos de avaliação acadêmica, devidamente informados pela Instituição de Ensino, a carga horária diária do estágio será reduzida para a metade, objetivando garantir o bom desempenho acadêmico do estudante, com horários previamente acordados com a chefia imediata.



CAPÍTULO XII DO RECESSO REMUNERADO

Art. 22. O estagiário terá direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, e proporcional, quando a duração for inferior a 01 (um) ano.

§1º. Em ambos os casos, o recesso será gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

§2º. A fruição do recesso não poderá exceder a data do término do Termo de Compromisso de Estágio.

§3º. O recesso poderá ser usufruído em períodos de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) dias proporcionais ou 30 (trinta) dias integrais após 01 (um) ano de estágio.

Art. 23. O período de concessão deverá ser o acordado entre a chefia imediata e o estagiário no decorrer do prazo de vigência do estágio, preferencialmente nos períodos de férias escolares, e solicitado à Diretoria de Gestão de Pessoas através do sistema E-DGP.

Art. 24. O período de recesso não aproveitado não será indenizado em hipótese alguma, devendo compor o período de estágio.

CAPÍTULO XIII DAS LICENÇAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Art. 25. Sem qualquer prejuízo poderá o estagiário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, na forma do art. 9.504/97;

IV - por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 01 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 01 (um) dia, por motivo de júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica devidamente ratificada pelo serviço médico do Tribunal de Contas; atestado de óbito; declaração expedida pela Justiça Eleitoral e/ou Poder Judiciário; comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, em requerimento online pelo sistema E-DGP.

Art. 26. No caso de ausência para participação em congressos, seminários e outros congêneres na área de formação, o estagiário deverá solicitar, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, a chefia imediata a liberação, anexando na solicitação no sistema E-DGP o folder e a inscrição. Após o evento apresentar a certificação para fins de comprovação também via sistema.

Art. 27. As ausências de que tratam os artigos 26 e 27, respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração estabelecido no art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO XIV DA BOLSA REMUNERATÓRIA

Art. 28. O valor mensal da bolsa remuneratória de estágio será fixado em ato do Presidente.



Art. 29. O valor a ser pago será calculado com base na frequência mensal, subtraídas as faltas e os atrasos não justificados, e será creditado em conta corrente do estagiário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 30. Ao ser admitido, o estagiário deverá fornecer o número de sua conta corrente, em banco conveniado com o Tribunal de Contas, para recebimento da bolsa remuneratória.

Parágrafo único. Caso o estagiário não possua a conta corrente referida no art. 31, cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas fornecer declaração que possibilite sua abertura.

CAPÍTULO XV DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 31. O valor mensal do auxílio-transporte será referente a 44 (quarenta e quatro) passagens de ônibus, no valor vigente em Decreto Municipal a cada ano.

Parágrafo único. O auxílio-transporte será pago de forma antecipada para subsidiar o mês que iniciará.

Art. 32. O valor a ser pago será calculado com base na frequência mensal, subtraídas as faltas, sendo creditado na conta corrente do estagiário, com discriminação separada da bolsa remuneratória, não sendo devido no período de gozo do recesso remunerado.

CAPÍTULO XVI DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 33. Todos os estagiários admitidos no programa de estágio terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cabendo ao Tribunal de Contas a responsabilidade pelo pagamento do respectivo prêmio, conforme Termos de Convênio.

CAPÍTULO XVII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 34. O desligamento do estágio ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- III - pela interrupção e/ou conclusão do curso;
- IV - a pedido do estagiário, por meio de termo de desistência antecipada;
- V - por interesse e conveniência do Tribunal de Contas;
- VI - pelo descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso ou do convênio;
- VII - por rendimento abaixo de 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal de Contas;
- IX - na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

Art. 35. O desligamento do estágio, em qualquer das hipóteses do art. 30, implicará na formalização do Termo de Desistência de Estágio, constante do Anexo IV.

Art. 36. No término do estágio, observado o disposto no artigo 18, inc. V, será expedido certificado, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, após a apreciação de desempenho eficaz e assiduidade.



TÍTULO II DO ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO

Art. 37. O estágio para estudante de nível médio será formalizado mediante celebração de convênio firmado por Termo de Colaboração entre o Tribunal de Contas dos Municípios e Organizações da Sociedade Civil, pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, devidamente registradas nos órgãos competentes e em dias com suas obrigações legais.

Art. 38. As vagas ofertadas ao estágio de nível médio são destinadas a adolescentes com idade a partir de 12 (doze) anos completos, e serão distribuídas de acordo com avaliação dos projetos e propostas da entidade conveniada, prioritariamente, de ensino público.

Art. 39. O adolescente que, ao final do período dos 12 (doze) meses, não tiver completado 18 (dezoito) anos e não tiver concluído o ensino médio, poderá permanecer exercendo atividades no Tribunal de Contas dos Municípios, desde que aprovado em avaliação realizada pelo Serviço Social, em conjunto com as chefias imediatas, por idêntico período.

Art. 40. A carga horária do adolescente será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 41. Aplicar-se-á ao adolescente, no que couber, as disposições previstas para os estagiários de nível superior.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A divisão competente da Diretoria de Gestão de Pessoas manterá atualizado os registros e documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 43. Os estágios contratados antes do início da vigência desta Portaria obedecerão à sistemática adotada no momento da pactuação, bem como o disposto na Lei Federal n.º 11.788/08.

Art. 44. Caberá a Diretoria de Administração formalizar os instrumentos relativos aos Convênios referidos nesta Portaria, através de seus anexos, no qual a Divisão de Seleção, Desenvolvimento e Carreira – DISED da Diretoria de Gestão de Pessoas auxiliará na elaboração e gestão dos Convênios, Termos Aditivos e Rescisões.

Art. 45. Compete a Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios ou, por delegação, a Diretoria de Gestão de Pessoas, dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Portaria.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCM-PA.

Art. 47. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de novembro de 2018.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro / Presidente / TCM-PA

**ANEXO I****MINUTA DE CONVÊNIO – NÍVEL SUPERIOR****CONVÊNIO N.º XXX/20XX/TCM-PA****CONVÊNIO N.º XXX, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E XXXXXXXX**

O ESTADO DO PARÁ, através do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87, com sede à Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro Telégrafo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.º XXXXXXXXX – órgão expedidor e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENENTE** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mantenedora da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei n.º XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu Diretor Geral / Reitor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXX – órgão expedidor e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a disponibilização de XX (XXXXXXXXXX) vagas para realização de estágio nas dependências do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO CONTEMPLADOS

As vagas de estágio serão disponibilizadas para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em (definir cursos contemplados) e que, preferencialmente, estejam cursando os dois últimos anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

É de cinco anos a vigência deste convênio, a contar de XX de XXXXXXXX de 20__ a XX de XXXXXXXX de 20__.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

O período do estágio de cada estudante será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do **CONVENENTE**, considerando a avaliação de desempenho do (a) estagiário (a) pela chefia imediata; com jornada de até 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do **CONVENENTE**, sem prejuízo das atividades discentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as providências e as despesas à conta do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor mensal estimado do presente convênio é de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) sendo R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) relativo a bolsa – estágio e R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) referente ao auxílio-transporte para custear 44 (quarenta e quatro) passagens de ônibus concedido a cada estagiário, totalizando o valor de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para o exercício financeiro de 20_____.

O valor do auxílio transporte poderá ser alterado conforme Decreto Municipal de ajuste do valor da passagem de ônibus no Município de Belém a cada ano de vigência deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente ajuste permanecem custeadas pela dotação orçamentária: XXXX – elemento de despesa XXXX (despesas com serviços prestados para os estudantes na condição de estagiários ou monitores).

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES:**I – DO CONVENENTE:**

- 1 - Encaminhar à **CONVENIADA**, conforme sua necessidade, solicitação de estagiário(s) indicando a quantidade e respectivos cursos.
- 2 - Informar à **CONVENIADA** acerca do desempenho dos estagiários selecionados, solicitando substituição, se for o caso.
- 3 - Conceder a cada estagiário bolsa-estágio no valor mensal de R\$ XXXX para estágio de 04 horas/diárias e de R\$XXXX para estágio de 06 horas/diárias sobre o qual somente incidirá desconto relativo às faltas e atrasos não justificados do(a) estagiário(a) e o auxílio-transporte.
- 4 - Contratar seguro contra acidentes pessoais dos estagiários previsto no inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.
- 5 - Elaborar **TERMO DE COMPROMISSO** ajustando a sua relação com cada estagiário, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei n.º 11.788/2008.

II – DA CONVENIADA:

- 1 - Encaminhar conforme solicitação por parte da **CONVENENTE** a relação dos estudantes pré-selecionados para realização de estágio, bem como o encaminhamento do núcleo de estágio, a declaração de matrícula e o histórico escolar dos referidos estagiários para apreciação e validação do estágio.
- 2 - Informar imediatamente à **CONVENENTE**, o término de vínculo do estudante com a Instituição de Ensino Superior, caso ocorra na vigência do estágio.
- 3 - Em caso de Estágio Curricular Supervisionado, se responsabilizará pelo acompanhamento e orientação dos estagiários, segundo normas estabelecidas pelas coordenadorias de estágio dos respectivos cursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça XXXXXXX, Seção Judiciária do Estado do Pará, como órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e litígios provenientes do presente Convênio, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para assim produzir os necessários efeitos legais.

Belém, XX de XXXX de XXXX.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Conselheiro(a) XXXXXXXXXXX
Presidente do TCM-PA
Convenente

Instituição

Representante
Cargo
Conveniado

Testemunhas:

1- _____ CPF _____
2- _____ CPF _____



**MINUTA DE CONVÊNIO – NÍVEL MÉDIO
CONVÊNIO N.º XXX/20XX/TCM-PA**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/20___, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO RAIMUNDO NONATO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87, com sede à Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro Telégrafo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.º XXXXXXXXXX – órgão expedidor e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENIENTE** e as **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, localizada na XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXX (representante legal), Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXXXX – órgão expedidor e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio na forma do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 68, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 11.788/08, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a realização de estágio, enquanto ato educativo escolar supervisionado, nas dependências do TCM-PA, sem vínculo empregatício com esta Corte de Contas, por alunos regularmente matriculados no ensino médio da rede pública estadual, que estejam inscritos nas OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO RAIMUNDO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VAGAS

O TCM-PA disponibilizará, no total 40 (quarenta) vagas para alunos regularmente matriculados no ensino médio da rede pública estadual, que estejam inscritos nas OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO RAIMUNDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

Para a implementação do objeto estabelecido na Cláusula Primeira, o TCM-PA, através de suas chefias imediatas, orientará os estagiários na execução de tarefas auxiliares às suas atividades com objetivo educativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal estimado do presente convênio é de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) sendo R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) relativo a bolsa – estágio e R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) referente ao auxílio-transporte para custear 44 (quarenta e quatro) passagens de ônibus concedido a cada estagiário, totalizando o valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para o exercício financeiro de 20_____.

O valor do auxílio transporte poderá ser alterado conforme Decreto Municipal de ajuste do valor da passagem de ônibus no Município de Belém a cada ano de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, no período de XX de XXXX de 20___ a XX de XXXX de 20___, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

O período de estágio de cada estudante será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do TCM-PA, considerando a avaliação de desempenho do (a) estagiário (a).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO**

O estágio, de caráter **NÃO OBRIGATÓRIO**, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e sua renovação dependerá exclusivamente do interesse da parte concedente, ficando automaticamente rescindido na incidência dos casos descritos na cláusula décima.

CLÁUSULA OITAVA - DA SELEÇÃO

O estagiário deverá inscrever-se nas Obras Sociais da Paróquia de São Raimundo Nonato no Serviço Social que os encaminhará à avaliação técnica neste TCM-PA, que consiste na realização de entrevista e apreciação do currículo e histórico escolar.

CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

O Termo de compromisso firmado com os estagiários poderá ser cancelado na ocorrência de:

- a) A pedido do (a) estagiário(a);
- b) Cessaç o de interesse por parte do TCM-PA;
- c) Falta de frequ ncia   unidade de ensino, promo o/depend ncia ou reprova o no ano letivo de seu est gio;
- d) Pelo n o comparecimento ao est gio por 03(tr s) dias consecutivos ou 05(cinco) dias intercalados no per odo de um m s, sem motivo justificado e aceito pelo TCM-PA;
- e) Pelo descumprimento das regras estabelecidas neste conv nio e mediante avalia o da Diretoria de Gest o de Pessoas, da Divis o de Sele o Desenvolvimento e Carreira -DISED e Servi o Social;
- f) Ao concluir o Ensino M dio (3  Ano).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades exercidas pelos estagi rios de n vel m dio ser o as seguintes:

- a) Recebimento, confer ncia e entrega de documentos e processos / expedientes nos setores deste Tribunal;
- b) Protocolo, registro e arquivamento de documentos e processos;
- c) Escaneamento, digitaliza o e xerox de documentos e processos;
- d) Atualiza o de banco de dados e inser o de informa oes em sistemas pr prios do TCM-PA;
- e) Atendimento telef nico;
- f) Atendimento em geral aos servidores e p blico em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE, CONVENIADA E ESTAGI RIO
I – DO CONVENENTE**

1. O **CONVENENTE** encaminhar    **CONVENIADA**, conforme sua necessidade e conveni ncia, solicita o indicando o n mero de estudantes que dever o ser encaminhados.
2. O **CONVENENTE** informar  acerca do desempenho insuficiente por parte de qualquer dos estagi rios selecionados, solicitando se for o caso, a substitui o do mesmo.
- 3 - Conceder a cada estagi rio bolsa-est gio no valor mensal de R\$ XXXX para o est gio de 04 horas/di rias sobre o qual somente incidir  desconto relativo  s faltas e atrasos n o justificados do(a) estagi rio(a) e o aux lio-transporte.
4.   de responsabilidade do **CONVENENTE** o seguro contra acidentes pessoais dos estagi rios previsto no inciso IV, do art. 9  da Lei n  11.788/2008.
5. Caber  ao **CONVENENTE** elaborar **TERMO DE COMPROMISSO** ajustando a sua rela o com cada estagi rio, nos termos do inciso II, do art. 3 , da Lei n.  11.788/2008.

II – DA CONVENIADA

1. A **CONVENIADA** se obriga a inscrever e acompanhar os estudantes no programa social de car ter educativo de estagi rios para o mundo do trabalho por ela desenvolvido, identificando se os estudantes est o regularmente matriculados no ensino m dio em institui oes de ensino p blico, com frequ ncia efetiva na escola e aprova o em todas as disciplinas no ano letivo anterior ao da entrevista de sele o.



2. A **CONVENIADA** se obriga a encaminhar, conforme solicitação por parte da **CONVENENTE**, a relação dos estudantes pré-selecionados para realização de estágio de nível médio, bem como a declaração de matrícula da instituição de ensino da rede pública e o último boletim escolar dos referidos estudantes para análise e aprovação.

3. A **CONVENIADA** fica obrigada a comunicar imediatamente a **CONVENENTE**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e por escrito, o desligamento do estudante do programa social de caráter educativo de estagiários para o mundo do trabalho, por qualquer que seja o motivo, bem como pela conclusão do ensino médio.

III – DO ESTAGIÁRIO

Compromete-se o adolescente:

- a) Observar rigorosamente as normas do TCM-PA e as instruções de ordem administrativa estabelecidas para as funções que lhes forem atribuídas;
- b) Zelar pelos documentos, instrumentos, materiais, equipamentos e instalações de propriedade do TCM-PA;
- c) O estagiário, ao ingressar, deverá estar devidamente matriculado em uma unidade de ensino público, em horário compatível para o cumprimento de suas atividades nos setores do TCM-PA;
- d) Apresentar trimestralmente, ao Serviço Social da Diretoria de Gestão de Pessoas do TCM-PA, o comprovante de frequência escolar e os resultados das avaliações escolares, ou quando for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão obedecendo a seguinte classificação orçamentária XXXXXXXX
Elemento de despesa XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as providências e as despesas à conta do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça XXXXXXXX, Seção Judiciária do Estado do Pará, como órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e litígios provenientes do presente Convênio, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para assim produzir os necessários efeitos legais.

Belém, XX de XXXX de XXXX.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Conselheiro(a) XXXXXXXXXX
Presidente do TCM-PA
Convenente

Instituição

Representante
Cargo
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____
2- _____ CPF _____



ANEXO II

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

XXº TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º XXX/20XX/TCM-PA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º XX/XXXX, FIRMADO EM XX/XX/XXXX, ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM-PA E XXXXXX.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM-PA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 04.789.665/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.º XXXXXXXXXX – órgão expedidor e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENIENTE** e a XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei n.º XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu Diretor Geral / Reitor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXX – órgão expedidor e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º XXX/XXXX nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a(s) cláusula(s) XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

Descrever a prorrogação de prazo de vigência do termo ou as alterações pretendidas, de forma completa e clara, para não suscitar duplicidade de interpretação.

PARA PRORROGAR:

Prorrogar o prazo de vigência do Convênio pelo período de x (por extenso) meses/anos, renovável, através de outros Termos Aditivos.

Ou

PARA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS:

Cláusulas alteradas. *Redigir com clareza a(s) cláusula(s) alterada(s), com seus novos termos.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para assim produzir os necessários efeitos legais.

Belém, XX de XXXX de XXXX.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Conselheiro(a) XXXXXXXXXXXX
Presidente do TCM-PA
Conveniente

Instituição
Representante
Cargo
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____
2- _____ CPF _____

**ANEXO III****MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO – NÍVEL SUPERIOR
TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/20XX/TCM-PA**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sem vínculo empregatício, realizado na forma do Art. 3º, Inciso II da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que entre si celebram, de um lado, como parte **CONCEDENTE DO ESTÁGIO**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, na pessoa de seu Presidente, **Conselheiro XXXXX**, e de outro, como Estagiário (a) **XXXXXXXX**, do curso de **XXXXXXXX**, devidamente matriculado no **XXXXXXXXXXXX** (semestre), período **XXXXXXXX** (turno), portador(a) do nº de matrícula **XXXXXXXX**, com interveniência obrigatória do(a) **XXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por seu(sua) Reitor(a)/ Diretor(a), **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**:

CLÁUSULA – 1ª

O presente Termo de Compromisso vincula-se ao Convênio nº **XXX/XXXX/TCM-PA**, celebrado entre o TCM-PA e o **XXXXXX**, que tem por finalidade a realização de estágio.

CLÁUSULA – 2ª

A PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO compromete-se a alocar o (a) Estagiário(a) em suas dependências observadas as normas legais regulamentares para efetivação de estágio de estudante de nível superior, observando os requisitos mínimos da sua formação acadêmica.

CLÁUSULA – 3ª

O Estágio terá a duração de 12 (doze) meses, no período de **XX de XXXXX de XXXX à XX de XXXX de XXXX**, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da PARTE CONCEDENTE, cabendo à mesma a fixação do local em que o(a) estagiário(a) realizará suas atividades, compatibilizando o horário universitário com o horário do estágio que ocorrerá **das XXXXX às XXXXX horas**, tendo o(a) estagiário(a) a obrigação de apresentar o comprovante de matrícula e o histórico acadêmico a cada início de semestre letivo.

CLÁUSULA – 4ª

O(a) Estagiário(a) obriga-se a cumprir fielmente a programação de estágio dentro dos limites legais.

CLÁUSULA – 5ª

É responsabilidade da PARTE CONCEDENTE efetivar o pagamento de auxílio transporte REFERENTE A 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGENS e da bolsa-estágio no valor mensal de **R\$ XXXXX** a cada estagiário(a), referente a carga horária de **20 (vinte)** horas semanais, sobre o qual somente incidirá desconto relativo à faltas e atrasos não justificados.

CLÁUSULA – 6ª

É de responsabilidade da PARTE CONCEDENTE o seguro contra acidentes pessoais do (a) estagiário(a) previsto no inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, conforme Cláusula Oitava, inciso I, item 5 do Convênio nº **XXXX/2018/TCM-PA/XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA – 7ª

Ocorrendo a excepcional necessidade do (a) Estagiário(a) realizar qualquer atividade discente durante o horário de expediente neste TCM-PA, estas terão de ser comprovadas através de declaração fornecida pela instituição de ensino, sob pena de desconto no valor da Bolsa-estágio.

**CLÁUSULA – 8ª**

O(a) Estagiário(a) deverá obter aproveitamento e rendimento compatíveis com a natureza do estágio oferecido, o que será observado em avaliações periódicas pela Chefia Imediata e pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA – 9ª

O (A) Estagiário(a), após 01 (um) ano de estágio terá assegurado o direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas. Em casos de duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais.

CLÁUSULA – 10ª

Obriga-se o(a) Estagiário(a) a cumprir todas as normas internas da PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO, que o mesmo declara conhecer.

CLÁUSULA – 11ª

Compromete-se o(a) Estagiário(a) a:

- 1 - Registrar a frequência diária, utilizando o crachá de identificação digital recebido da Divisão de Controle Funcional – DICON da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP desta Corte de Contas, que deverá ser devolvido ao final do estágio;
- 2 - Observar as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso na decorrência do estágio;
- 3 - Zelar pelos documentos, instrumentos, materiais, equipamentos e instalações de propriedade do TCM-PA;
- 4 - Desempenhar eficientemente todas as funções que lhes forem atribuídas por seus Chefes Imediatos.

CLÁUSULA – 12ª

O estágio, de caráter **OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO**, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ficando automaticamente cancelado ao término de sua vigência ou do último período letivo de formação profissional do(a) estagiário(a).

CLÁUSULA – 13ª

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data e sua assinatura, podendo ser cancelado nos seguintes casos:

- 1 - A pedido do(a) estagiário(a);
- 2 - Cessação de interesse por parte do TCM-PA;
- 3 - Falta de frequência à unidade de ensino;
- 4 - Pelo não comparecimento ao estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de um mês, sem motivo justificado e aceito pela coordenação;
- 5 - Pelo não cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas pela chefia do setor em que estagia.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo, depois de lido e aceito, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, XX de XXXXXX de 20XX.

CONSELHEIRO(A) XXXXXXXXXXXX
Presidente do TCM-PA

ESTAGIÁRIO(A)

INTERVENIENTE OBRIGATÓRIA
XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____

**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO – NÍVEL MÉDIO****TERMO DE COMPROMISSO N.º XX/20XX/TCM-PA**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sem vínculo empregatício, realizado na forma do Art. 3º, Inciso II da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que entre si celebram, de um lado, como parte **CONCEDENTE DO ESTÁGIO**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, na pessoa de seu Presidente, **Conselheiro XXXXXXXXXXXXX**, e de outro, como Estagiário(a) **XXXXXXXXXX**, cursando o **ENSINO MÉDIO**, cujo responsável legal Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, com interveniência obrigatória da(do) **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA – 1ª

O presente Termo de Compromisso vincula-se ao Convênio nº **XX/XXXX/TCM-PA**, celebrado entre o TCM-PA e as Obras Sociais da Paróquia de São Raimundo Nonato, na qual tem por finalidade a realização de estágio.

CLÁUSULA – 2ª

A PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO compromete-se a alocar o(a) Estagiário(a) em suas dependências observadas as normas legais regulamentares para efetivação de estágio de estudante de nível médio, observando os requisitos mínimos da sua formação.

CLÁUSULA – 3ª

O Estágio terá a duração de 12 (doze) meses, no período de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX** à **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da PARTE CONCEDENTE, tendo o(a) estagiário(a) a obrigação de apresentar o comprovante de matrícula a cada início do ano letivo, cabendo a PARTE CONCEDENTE a fixação do local e horário em que o(a) estagiário(a) realizará suas atividades, compatibilizando o horário escolar com o horário do estágio que ocorrerá das 08:00 às 12:00 horas.

CLÁUSULA – 4ª

O(a) Estagiário(a) obriga-se a cumprir fielmente a programação de estágio dentro dos limites legais.

CLÁUSULA – 5ª

É responsabilidade da PARTE CONCEDENTE efetivar o pagamento de auxílio transporte REFERENTE A 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGENS e da bolsa-estágio no valor mensal de **R\$ XXXXX** a cada estagiário(a), referente a carga horária de **20 (vinte)** horas semanais, sobre o qual somente incidirá desconto relativo à faltas e atrasos não justificados.

CLÁUSULA – 6ª

É de responsabilidade da PARTE CONCEDENTE o seguro contra acidentes pessoais do (a) estagiário(a) previsto no inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, conforme Cláusula Oitava, inciso I, item 5 do Convênio nº **XXXX/2018/TCM-PA/XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA – 7ª

Ocorrendo a excepcional necessidade do(a) Estagiário(a) realizar qualquer atividade discente durante o horário de expediente neste TCM-PA, estas terão de ser compensadas, sob pena de desconto no valor da bolsa-estágio.

CLÁUSULA – 8ª

O(a) Estagiário(a) deverá obter aproveitamento e rendimento compatíveis com a natureza do estágio oferecido, o que será observado em avaliações periódicas pela Chefia Imediata e pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA – 9ª

O (A) Estagiário(a), após 01 (um) ano de estágio terá assegurado o direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Em casos de duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais.

**CLÁUSULA – 10ª**

Obriga-se o(a) Estagiário(a) a cumprir todas as normas internas da PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO, que o mesmo declara conhecer.

CLÁUSULA – 11ª

Compromete-se o(a) Estagiário(a) a:

- 1- Registrar a frequência diária, utilizando o crachá de identificação digital recebido da Divisão de Controle Funcional da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, desta Corte de Contas.
- 2- Observar as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso na decorrência do estágio;
- 3- Zelar pelos documentos, instrumentos, materiais, equipamentos e instalações de propriedade do TCM-PA;
- 4- Desempenhar eficientemente todas as funções que lhes forem atribuídas por seus Chefes Imediatos.
- 5- Apresentar trimestralmente ao Serviço Social do TCM-PA o comprovante de frequência escolar e os resultados das avaliações escolares, quando for solicitado.

CLÁUSULA – 12ª

O estágio, de caráter **NÃO OBRIGATÓRIO**, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ficando automaticamente cancelado ao término de sua vigência ou do último ano letivo do ensino médio regular do(a) estagiário(a).

CLÁUSULA – 13ª

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado nos seguintes casos:

1. A pedido do(a) estagiário(a);
2. Cessaçãõ de interesse por parte do TCM-PA;
3. Falta de frequência à unidade de ensino escolar;
4. Pelo não comparecimento ao estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de um mês, sem motivo justificado e aceito pela coordenação;
5. Pelo não cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas pela chefia do setor em que estagia.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo, depois de lido e aceito, assinado pelas partes e testemunhas dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, XX de XXXXX de XXXX.

CONSELHEIRO(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do TCM-PA

ESTAGIÁRIO(A)

RESPONSÁVEL LEGAL

REPRESENTANTE DO CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ESTÁGIO

REFERÊNCIA:

TERMO DE COMPROMISSO N.º XX/20XX/TCM-PA

Convênio nº XXX/XXXX/TCM-PA

_____	_____
NOME	NACIONALIDADE

Estagiário(a) desta Corte de Contas, do Curso de _____, através do Convênio nº XXX/XXXX-TCM-PA, firmado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins, junto à Divisão de Seleção, Desenvolvimento e Carreira - DISED da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, que por motivos pessoais desiste do presente estágio.

Belém (Pa), ____ de _____ de XXXX.

ESTAGIÁRIO(A)

*** Republicado por ter saído com incorreções e faltando os anexos. Publicado no DOE nº 432 TCM-PA, p. 50 à 56.**

